



Manual de Identidade Institucional



**CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA**

A presente publicação foi elaborada pelo Departamento Nacional de Comunicação Social da Cruz Vermelha Brasileira, com base em material similar elaborado pela Cruz Vermelha Argentina e em material informativo do Comitê Internacional da Cruz Vermelha e da Federação Internacional de Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

ÍNDICE

Apresentação	04
Movimento Internacional e a Cruz Vermelha Brasileira	05
Emblemas Humanitários	07
Um emblema adicional	08
Uso dos emblemas	09
PRIMEIRA PARTE - Elementos bás. de Ident. Visual	
Emblema	12
Logotipo	13
Composição horizontal	14
Cor Corporativa	15
Família tipográfica	16
Formas de aplicação	17
Formas incorretas de aplicação	19
Filiais e outras denominações	21
Sistemas Hierárquicos	22
SEGUNDA PARTE - Peças básicas de Comunicação	
Papelaria	24
Crachá funcional	28
Diploma e certificado	29
Bandeiras e banner	30
Lâminas ou slides de apresentação	32
Trajes	33
Objetos promocionais	37
Veículos	38
ANEXOS	
Lei Nº 3.960, de 20 de setembro de 1961	43
Decreto Nº 966, de 07 de maio de 1962	44
Decreto Nº 2.380, de 31 de dezembro de 1919	45
Regulamento de Mídias Sociais	46
Decreto Lei Nº 7.928, de 03 de setembro de 1945	48

Apresentação

Há mais de um século a Cruz Vermelha Brasileira cumpre sua missão de atenuar e aliviar o sofrimento humano, baseado em seus princípios de imparcialidade e neutralidade. Desde quando, em 1908, o médico Dr. Joaquim de Oliveira Botelho, após conhecer o trabalho que a instituição desenvolvia no mundo, se empenhou na criação da nossa Sociedade Nacional, ela vem atendendo aos anseios da população.

Presente em 21 estados, através das suas Filiais, a instituição que teve o médico sanitário Oswaldo Cruz como seu primeiro presidente, conta com milhares de voluntários, que disponibilizam suas capacidades e tempo de suas vidas para ajudar outras pessoas.

Muito nos orgulha integrar um Movimento Internacional que abriga 190 Sociedades Nacionais e conta com mais de uma centena de Filiais Estaduais e Municipais em nosso país.

A capilaridade, que permite a difusão das nossas ações, e a unidade, um dos nossos Princípios Fundamentais, são dois dos indicativos da nossa força. Para que tenhamos uniformidade na apresentação, portanto, é fundamental que fiquemos todos atentos ao Manual de Identidade Visual que ora lançamos.

Presente em dezenas de ações no Movimento Internacional, a atual diretoria se orgulha de dizer que a Cruz Vermelha Brasileira vive novos tempos. É com otimismo que a Cruz Vermelha Brasileira produziu e lança mais este trabalho.

Rosely Sampaio
Presidente Nacional da Cruz Vermelha Brasileira

Movimento Internacional e Cruz Vermelha Brasileira

Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (<http://www.ifrc.org/en/who-we-are/the-movement/>)

O Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho é a maior rede humanitária do mundo. É neutro, imparcial e provê proteção e assistência para pessoas afetadas por desastres e conflitos.

O Movimento é composto por aproximadamente 100 milhões de membros, voluntários e apoiadores em 190 Sociedades Nacionais. Tem três principais componentes:

- O Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV)
- A Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (FICV)
- 190 Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho

Como parceiros, os diferentes membros do Movimento dão apoio às comunidades para crescerem fortes e seguras, através de uma variedade de projetos de desenvolvimento e proteção humanitária. O Movimento também trabalha em cooperação com os governos, doadores e outras organizações assistenciais para ajudar pessoas vulneráveis ao redor do mundo.

O CICV, a Federação e as Sociedades Nacionais são órgãos independentes. Cada um tem sua própria condição individual e não exerce autoridade sobre as outras.

Para definir a agenda humanitária, diferentes parceiros do Movimento se encontram regularmente para discutir problemas em comum e compartilhar as melhores soluções.

A cada quatro anos, os diferentes membros do Movimento interagem com os membros representativos do Estado para as Convenções de Genebra, na Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho. A Conferência é

o maior corpo deliberativo do Movimento e oferece a oportunidade de examinar prioridades e desafios.

A Comissão Permanente serve como um mediador da conferência e de outros guias estratégicos para os parceiros do Movimento entre os encontros. Também promove ações coordenadas entre os parceiros, a implementação das resoluções da conferência e examina problemas.

Além da Conferência Internacional, dois outros importantes encontros ocorrem a cada dois anos: a Assembleia Geral, composta por delegados de todos os membros da Sociedade Nacional, e o Conselho de Delegados, com representantes da Sociedade Nacional, Federação Internacional e CICV.

A Assembleia determina as políticas gerais da Federação Internacional, enquanto o Conselho adota resoluções, ações e defesa do Movimento.

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) (<http://www.ifrc.org/en/who-we-are/the-movement/icrc/>)

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) é uma organização imparcial, neutra e independente, cuja missão exclusivamente humanitária é proteger a vida e a dignidade das vítimas de conflitos armados e outras situações de violência, assim como prestar-lhes assistência. O CICV também se esforça para evitar o sofrimento por meio da promoção e do fortalecimento do direito e dos princípios humanitários universais.

Durante situações de conflito, o CICV é responsável por direcionar e coordenar as atividades de auxílio do Movimento Internacional. Também ratifica a importância das leis internacionais e chama a atenção para os princípios humanitários universais.

Como promotor das Convenções de Genebra, o CICV tem um mandato permanente sob a lei internacional para visitar prisões, organizar operações de auxílio, reunir famílias separadas e empreender outras atividades humanitárias durante conflitos armados e outras situações de violência.

O CICV também trabalha para atender às necessidades de deslocados internos, sensibilizar o público para os perigos de minas e resíduos explosivos da guerra e localizar pessoas que desapareceram durante conflitos armados.

A sede do CICV é em Genebra, Suíça, e a organização tem cerca de 15 mil trabalhadores em 80 países. Cerca de 30% das atividades operacionais do CICV são realizadas em cooperação com as Sociedades Nacionais.

Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e Crescente Vermelho (FICV)
(<http://www.ifrc.org/en/who-we-are/the-movement/ifrc/>)

A Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho FICV é uma organização humanitária global, que coordena e direciona a assistência internacional para desastres naturais e os provocados pelos seres humanos, em situações de não conflito. A missão é melhorar a vida de pessoas vulneráveis através da mobilização do poder da humanidade.

A FICV trabalha com cada Sociedade Nacional em resposta a catástrofes ao redor do mundo. As operações de auxílio são combinadas com um trabalho de desenvolvimento, incluindo programas de preparação para desastres, saúde e atividades de cuidado e a promoção dos valores humanos.

Em particular, apoia programas de redução de risco e combate à propagação de doenças, como HIV, tuberculose, gripe aviária e malária. A Organização também trabalha no combate à discriminação e violência, além de promover os direitos humanos e assistência aos imigrantes.

Os objetivos estratégicos da FICV são:

- Salvar vidas, proteger meios de subsistência e fortalecer a recuperação após desastres e crises
- Possibilitar vida saudável e segura
- Promover a inclusão social e a cultura de paz e não violência

As Sociedades Nacionais (<http://www.ifrc.org/en/who-we-are/the-movement/national-societies/>)

Existem 190 Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho no mundo, com a possibilidade de outras virem a ser formadas. Essa rede única forma a estrutura do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

Cada Sociedade Nacional é formada por voluntários e funcionários, que proveem uma grande variedade de serviços, abrangendo desde auxílio a desastres e assistência às vítimas de guerra, até a treinamentos de primeiros socorros e restabelecimento de laços familiares.

A Sociedade Nacional dá apoio às autoridades públicas em seus próprios países como auxiliares independentes nos campos humanitários. Conhecimento e experiência, acesso a comunidades e infraestrutura permitem ao Movimento oferecer a ajuda certa e rápida onde é necessário.

Os voluntários da Sociedade Nacional são em geral os primeiros a chegar na cena quando o desastre acontece e continuam ativos nas comunidades afetadas mesmo depois de todos irem embora.

Essa rede incomparável, baseada em voluntários locais e funcionários, também assume um papel vital em assegurar o cuidado, prevenção e programas de preparação que são realizados diariamente. Que vai de visitar pacientes crônicos de HIV na África à organizar alertas com antecedência em áreas propensas a furacões nas Américas. Esta presença local e abordagem baseada na comunidade, acompanhado do alcance global, dos recursos do Movimento e a experiência acumulada ao longo de décadas de ações humanitárias ao redor do mundo dão ao Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho uma vantagem significativa quando é necessário lidar com os complexos desafios humanitários atuais

A promoção dos valores humanitários é uma parte intrínseca de toda atividade da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho. As Sociedades Nacionais realizam campanhas e atuam em nome de pessoas vulneráveis em seus próprios países. Elas também promovem o conhecimento do direito internacional humanitário e defesa internacional, através da Federação e do Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

Emblemas Humanitários

A aprovação de um símbolo distintivo único, que conferisse proteção aos serviços sanitários das forças armadas, aos socorristas voluntários e às vítimas dos conflitos armados, era um dos principais objetivos do comitê de cinco membros que se reuniu, em 17 de fevereiro de 1863 para analisar as propostas de Henry Dunant. Mais adiante, esse comitê mudaria de nome e se chamaria Comitê Internacional da Cruz Vermelha ao Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). O símbolo ou emblema, como passou a ser chamado mais tarde, deveria ser simples, possível de ser identificado de longe, conhecido por todos e igualmente idêntico para todas as partes.

A Conferência diplomática que adotou a Primeira Convenção de Genebra sobre a proteção dos soldados feridos dos exércitos em campanha, em agosto de 1864, aprovou a cruz vermelha sobre um fundo branco, as cores da bandeira suíça invertida. No entanto, na guerra entre o Império Russo e o Império Otomano, entre 1876 e 1878, o Império Otomano declarou que utilizaria o crescente vermelho, embora tenha concordado em respeitar o símbolo da cruz vermelha considerava que a cruz vermelha feria sensibilidades e não gozava da confiança dos soldados otomanos. A Pérsia também escolheu um símbolo diferente: o leão e o sol vermelhos. Os emblemas foram reconhecidos em uma conferência diplomática ocorrida em 1929. Em 1980, a República

Islâmica do Irã resolveu utilizar o crescente vermelho no lugar do leão e sol vermelhos.

Conforme o Direito Internacional Humanitário (DIH), os emblemas da cruz vermelha e do crescente vermelho devem ser plenamente respeitados. Contudo, às vezes se considera que os emblemas tenham uma conotação cultural, religiosa ou política, o que põe em perigo a proteção que conferem às vítimas dos conflitos armados, aos serviços sanitários das forças armadas e aos colaboradores humanitários.

Além disso, até pouco tempo atrás, os Estados que não desejavam utilizar a cruz vermelha ou o crescente vermelho não podiam ser reconhecidas como membros de pleno direito no Movimento. Isto, por sua vez, impedia que o Movimento conseguisse a universalidade, um dos Princípios Fundamentais, e trazia a perspectiva de uma possível proliferação de emblemas.

Para resolver esses problemas, foi proposta a introdução de um emblema adicional que fosse aceitável para todos os Estados e Sociedades Nacionais. Essa ideia, firmemente apoiada pelo Movimento, tornou-se realidade em dezembro de 2005, quando uma conferência diplomática reconheceu o cristal vermelho como símbolo distintivo, ao lado de cruz vermelha e do crescente vermelho.



Fonte: Publicação
“Emblemas Humanitários - Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho”.

Um emblema adicional

NO PROTOCOLO ADICIONAL III

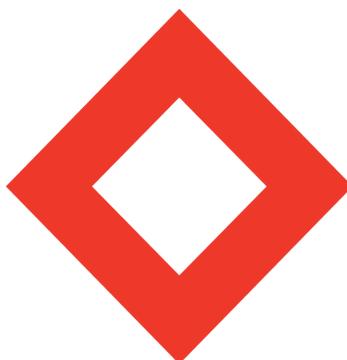
Reconhece-se um emblema adicional que ao igual que os outros emblemas:

- Não tem nenhuma conotação de caráter religioso, cultural ou político;
- Tem o mesmo status jurídico que a cruz vermelha ou o crescente vermelho, e pode ser utilizado da mesma forma ou em condições iguais;
- Como a cruz vermelha e o crescente vermelho, os serviços sanitários das forças armadas podem utilizá-lo temporariamente em substituição aos emblemas que já usam, ao pessoal dos serviços sanitários e ao pessoal religioso das forças armadas, aos colaboradores humanitários (devidamente autorizados pelos estados) para fortalecer sua proteção;
- Em circunstâncias excepcionais, pode ser utilizado para facilitar o trabalho do CICV, da Federação Internacional de Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (a Federação Internacional) e das Sociedades Nacionais.

O Protocolo oferece aos Estados e às Sociedades Nacionais maior flexibilidade no uso dos emblemas e permite que aqueles que não podem utilizar a cruz vermelha ou o crescente vermelho sejam incorporados ao Movimento como membros de pleno direito, sempre que reúnam as demais condições para tal reconhecimento.

O CRISTAL VERMELHO

- Não substitui a cruz vermelha nem o crescente vermelho;
- Oferece mais possibilidades na escolha de emblemas;
- Contribui para a universalidade do Movimento;
- Fortalece o valor protetor dos emblemas;
- Busca maior flexibilidade no uso dos emblemas;
- Evita a proliferação de emblemas.



Fonte: Publicação

“Emblemas Humanitários - Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho”.

Uso dos emblemas

A TÍTULO PROTETOR

Nos conflitos armados, os emblemas de símbolo visível expressam a proteção que as Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais conferem ao pessoal dos serviços sanitários e ao pessoal religioso das forças armadas, aos colaboradores humanitários (devidamente autorizados pelos estados), às unidades e aos meios de transporte sanitários. Nesses casos, os emblemas devem ser de tamanho grande e devem ser exibidos sem o acréscimo de outras informações.

A TÍTULO INDICATIVO

Os emblemas indicam que uma pessoa ou um bem estão vinculados ao Movimento. Nesses casos, os emblemas devem exibir informação adicional, (por exemplo, o nome ou as iniciais da Sociedade Nacional). O tamanho deve ser pequeno e não podem ser colocados em braçadeiras nem sobre os telhados dos edifícios, a fim de evitar confusão com os emblemas utilizados a título protetor.

USO PROTETOR

QUEM TEM DIREITO A USAR OS EMBLEMAS?

Em período de conflito armado

- Os serviços sanitários e o pessoal religioso das forças armadas;
- O pessoal médico, as unidades e os meios de transporte sanitários das Sociedades Nacionais, quando se colocam à disposição dos serviços sanitários das forças armadas, sujeito às leis e normas militares;
- Com a autorização expressa do governo e sob seu controle, os hospitais civis, todos os centros de saúde civis, as sociedades de ajuda voluntária e centros médicos e seu pessoal, bem como os meios de transporte de serviços sanitários civis designados para oferecer atendimento e transportar os feridos, enfermos e náufragos.

Em período de paz

O pessoal dos serviços sanitários e os religiosos das forças armadas;

Os centros de saúde e meios de transporte das Sociedades Nacionais que tenham sido previamente identificados como prestadores de serviços de saúde em caso de conflito armado, com o consentimento das autoridades.

O CICV e a Federação Internacional estão autorizados a utilizar os emblemas a qualquer momento (em período de paz e de guerra) e sem nenhuma restrição.

Os três emblemas podem ser utilizados a título protetor



O Protocolo Adicional III estabelece que os serviços sanitários e o pessoal religioso das forças armadas de um Estado podem utilizar temporariamente qualquer emblema reconhecido, sem prejuízo dos emblemas que já usam, se esta medida fortalecer a sua proteção.

O CICV, a Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, assim como suas equipes devidamente autorizadas, manterão seus nomes e emblemas atuais. Contudo, poderão usar o cristal vermelho em circunstâncias excepcionais e para facilitar seu trabalho.

USO INDICATIVO

QUEM TEM DIREITO A USAR OS EMBLEMAS?

Em período de conflito armado

- As Sociedades Nacionais,
- A Federação Internacional e
- O CICV

Em período de paz

- Os organismos, pessoas e bens ligados a um dos componentes do Movimento: as Sociedades Nacionais, o CICV e a Federação Internacional;
- As ambulâncias e postos de primeiros socorros exclusivamente reservados para a assistência gratuita aos feridos e enfermos, como medida excepcional, conforme a legislação nacional e com expressa autorização da Sociedade Nacional.

Conforme a legislação nacional, as Sociedades Nacionais podem utilizar um destes emblemas tanto no território nacional como no exterior sempre que seja compatível com a legislação nacional.



Uma vez que os estados tenham ratificados o Protocolo Adicional III (PA III) e adaptada a sua legislação nacional sobre o emblema a o PA III, as Sociedades Nacionais que decidam adotar o Cristal Vermelho como seu símbolo de identificação poderão incorporar a ele um dos outros emblemas reconhecidos ou uma combinação destes emblemas. Também poderão incorporar, dentro do cristal vermelho, outro símbolo distintivo que tenha sido empregado efetivamente e que tenha sido objeto de comunicação aos outros Estados Parte das Convenções de Genebra e ao CICV antes da aprovação do Protocolo III.



Fonte: Publicação

"Emblemas Humanitários - Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho".

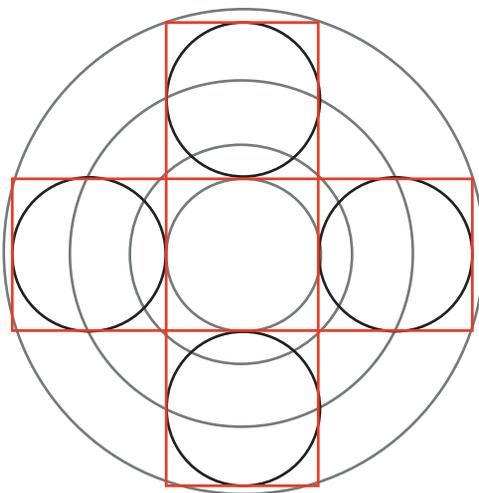
Primeira parte

Elementos básicos de identidade

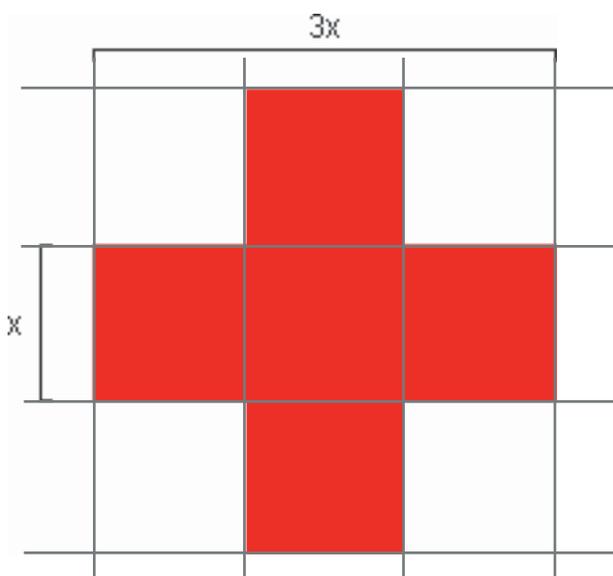
- Emblema
- Logotipo
- Composição horizontal
- Cor corporativa
- Famílias tipográficas
- Formas de aplicação
- Formas incorretas de aplicação
- Filiais e outras denominações
- Sistemas hierárquicos

Emblema

O emblema que identifica a Cruz Vermelha surgiu como uma adaptação da bandeira nacional da Suíça (invertendo-se as cores), que é o país de origem do fundador do movimento internacional, Henry Dunant (1828-1910).



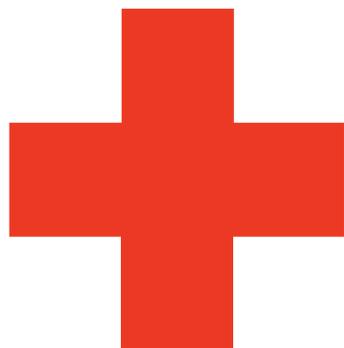
Este elemento gráfico é formado por cinco quadrados isósceles (lados iguais).



O 'X' equivale ao tamanho proporcional de um quadrado na malha de construção do símbolo da Cruz Vermelha.

Logotipo ou Emblema a Título Indicativo

O logotipo da Cruz Vermelha Brasileira é uma construção gráfica obtida a partir de elemento icônico (neste caso, o emblema de Cruz Vermelha) e outro verbal (as palavras «Cruz Vermelha Brasileira»), compostas em tipografia Fanklin Gothic Demi Cond.



**CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA**



Composição horizontal



Cor corporativa



A tom de vermelho corporativa de Cruz Vermelha Brasileira se pode encontrar e até mesmo compor em qualquer dos modelos de normatização cromática mais utilizados na atualidade.

Modelo Subtrativo CMYK (para impressos em mais de uma tinta)



Cyan: 0%



Magenta: 100%



Yellow: 100%



Black: 0%

Modelo Aditivo RGB (para monitores e telas)



Red: 227



Green: 34



Blue: 25

HTML (para representação visual em páginas da internet)



Red: FF



Green: 00



Blue: 00

Catálogo Pantone (para impressos em tinta plana)



Pantone: 485

Famílias tipográficas

A necessidade de padronizar um programa de identidade visual requer a adoção de famílias tipográficas que tornem homogêneas as comunicações gráficas. É essencial equilibrar o efeito visual com um resultado funcional (desde o ponto de vista de ser legível) e harmônico (quanto aos critérios adotados para se identificar a organização).

Aqui se apresentam as tipografias que poderão ser utilizadas na composição visual do logotipo da CVB. As variantes de denominação se devem às origens de diferentes fornecedores de famílias tipográficas, mas redundando em famílias muito similares.

Franklin Gothic Demi Cond (o logotipo da CVB está composto nesta tipografia)

abcdefghijklmnopqrstuvwxy
ABCDEFGHIJKLMNPOQRSTUVWXYZ
123456789
,.(...);?!“”»\$#@&*

Franklin Gothic Book, italic (a legenda que acompanha o logotipo da CVB está composta nesta tipografia)

abcdefghijklmnopqrstuvwxy
ABCDEFGHIJKLMNPOQRSTUVWXYZ
123456789

Franklin Gothic Book (o nome da Filial que acompanha o logotipo da CVB está composta nesta tipografia)

abcdefghijklmnopqrstuvwxy
ABCDEFGHIJKLMNPOQRSTUVWXYZ
123456789

Formas de aplicação do logotipo

Apresentaremos aqui as formas corretas e as suas devidas variações cromáticas do uso do logotipo da Cruz Vermelha Brasileira, assim como na próxima seção serão exemplificadas as formas incorretas que precisam ser evitadas.

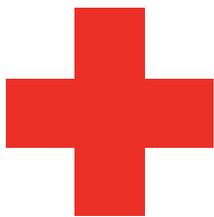
Também são demonstradas amostras das reduções máximas toleradas (7 mm de extremo a extremo do emblema).



Variações cromáticas, além das apresentadas nesta seção, não serão aceitas.

O logo em semitons ou em preto, tal como mostrado na sequência para ambas variantes, deve seguir a escala de preto 100% ou 40% para utilização em cinza.

Nunca se deve utilizar esta versão em formatos digitais como: páginas web e apresentações em PowerPoint. Somente será aceito o logo em P&B em documentos recebidos por fax ou em memorandos de circulação interna entre departamentos.



**CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA**



**CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA**



**CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA**



**CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA**



**CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA**



**CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA**

Quando o logotipo tiver de ser aplicado sobre fundos fotográficos, ilustrações ou cores planas que possam comprometer sua legibilidade se deverá compor o mesmo dentro de um quadro branco.

Esse referido quadro deverá ter um “corredor” livre ao redor da composição que não poderá ser inferior a um módulo (1 x) ver pág.13

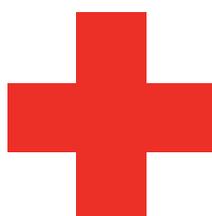


Formas incorretas de aplicação (alguns exemplos)

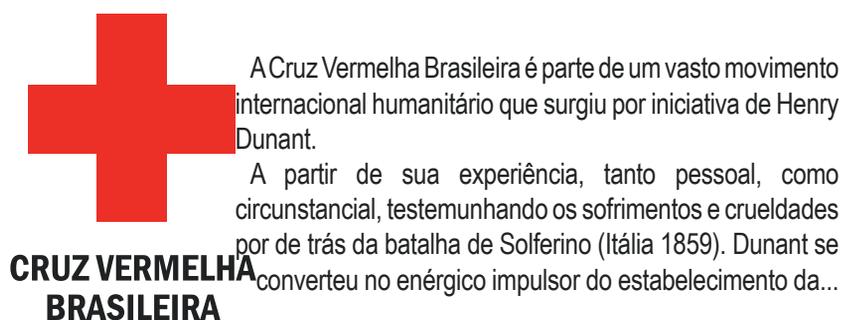
Não realizar alterações de composição, seja para modificar de elementos ou a relação entre eles, seja na disposição e proporção.



**CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA**



Não permitir que outros elementos invadam a integridade do logotipo. Para impedir esta ocorrência, utilize os recuos de espaços brancos de fundo, conforme os parâmetros indicados no tópico anterior.



Não trocar as cores do logotipo. Limitar-se às três variantes apresentadas na **seção anterior**. (ver pág.17)



Não aplicar o logotipo sobre fotografias ou ilustrações que comprometam sua integridade visual. Utilizar uma caixa branca de fundo.



Filiais e outras denominações

Para definir a identificação de Filiais ou entidades diversas pertencentes à Cruz Vermelha Brasileira, se agrega ao logotipo a informação correspondente, conforme disposições estatutárias. Respeitando os níveis hierárquicos e as regras compositivas que na sequência se detalharão. Estas denominações somente se utilizarão para o caso de papelaria. Enquanto que em outro tipo de comunicação se deverá utilizar simplesmente o logotipo da CVB.

A denominação de filial se agrega em tipografia Franklin Gothic Book (em maiúsculas) e com uma altura de aproximadamente 3/4 do módulo básico (é a medida de 3/4 da medida de um braço do emblema).

O contorno (a espessura de linha da letra) deve ser o mesmo que o do logotipo. O espaço de intervalo entre as linhas será idêntico ao espaço utilizado entre as palavras CRUZ VERMELHA e BRASILEIRA.

Por motivos de padronização, o Departamento Nacional de Comunicação Social regulamenta que todas as legendas tenham seus tamanhos determinados de acordo com a quantidade de caracteres da palavra em questão, independente da largura que vier ocupar, não podendo ultrapassar a palavra BRASILEIRA do logo.

Número de Caracteres	Tamanho de fonte Logo Horizontal	Tamanho de fonte Logo vertical
4 a 5	30 pt	22 pt
6 a 14	26 pt	18 pt
15 a 17	20 pt	12 pt
18 a 20	18 pt	10 pt



Sistemas hierárquicos

Nas ocasiões em que o logotipo da Cruz Vermelha Brasileira deva coexistir com uma peça de comunicação com as marcas de outras instituições do Movimento Internacional, deve-se procurar uma composição harmônica entre os elementos, que preserve a hierarquia entre eles. Apresentamos aqui um exemplo de composição vertical e outro horizontal. É importante ter consciência de que se deve obter a autorização expressa para utilizar as marcas da FICV e do CICV, assim como das demais Sociedades Nacionais.



**CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA**



CICV



Federação Internacional das Sociedades
da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho



**CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA**



CICV



Federação Internacional das Sociedades
da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho

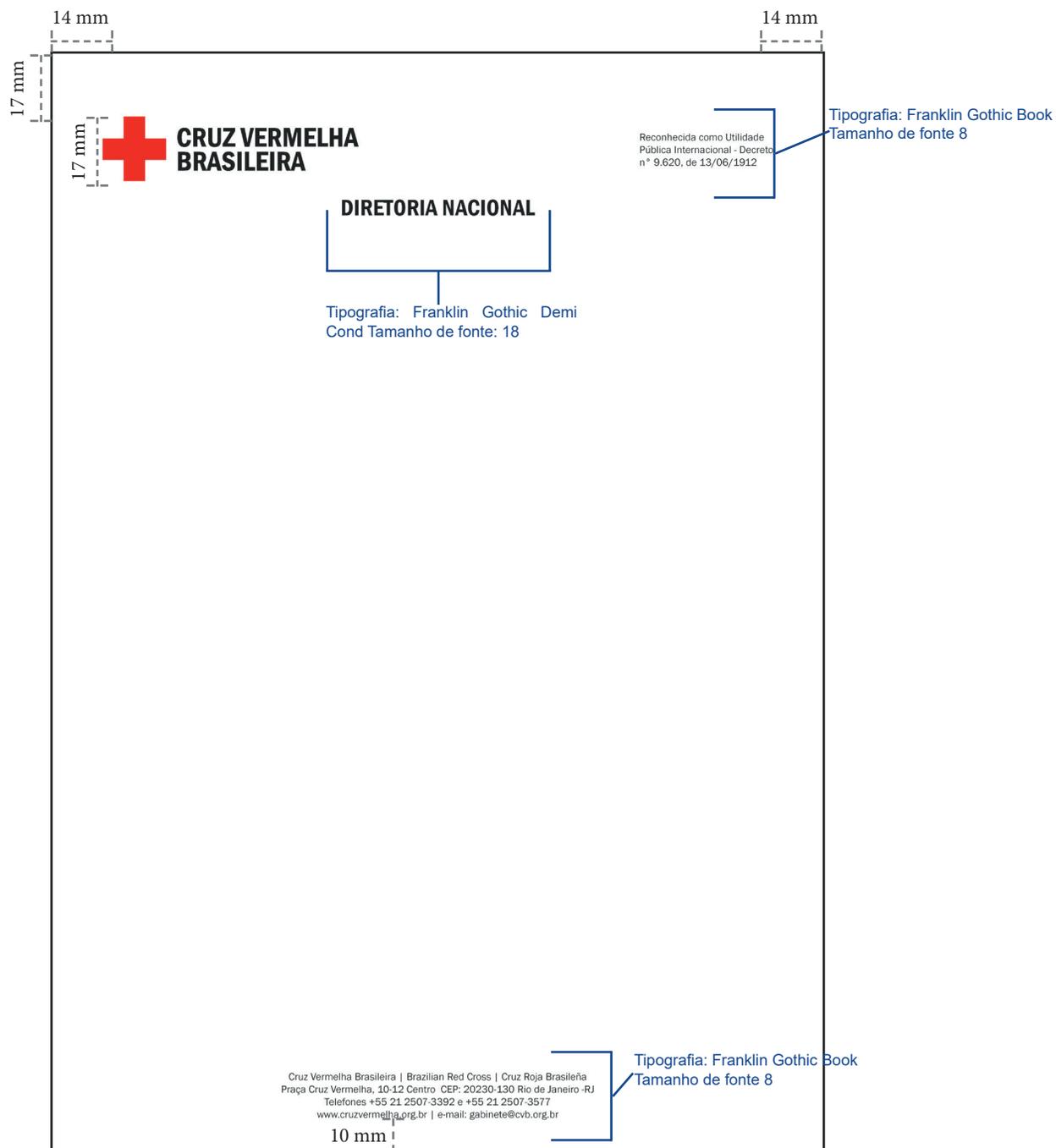
Segunda parte

Peças básicas de comunicação

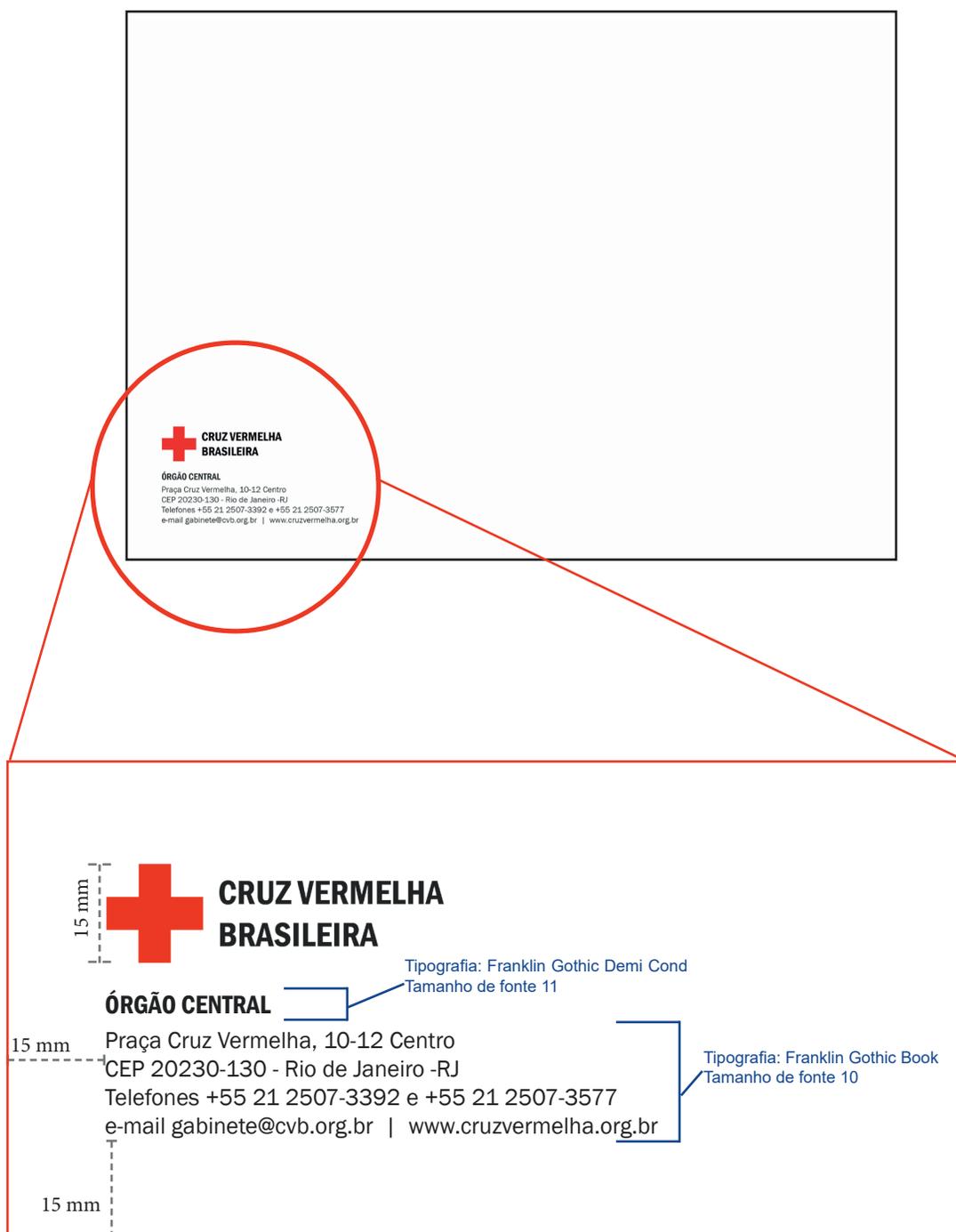
- Papelaria
- Diploma de reconhecimento
- Crachá funcional
- Bandeiras e banner
- Lâminas para apresentação
- Trajes
- Promocionais
- Veículos

Papelaria

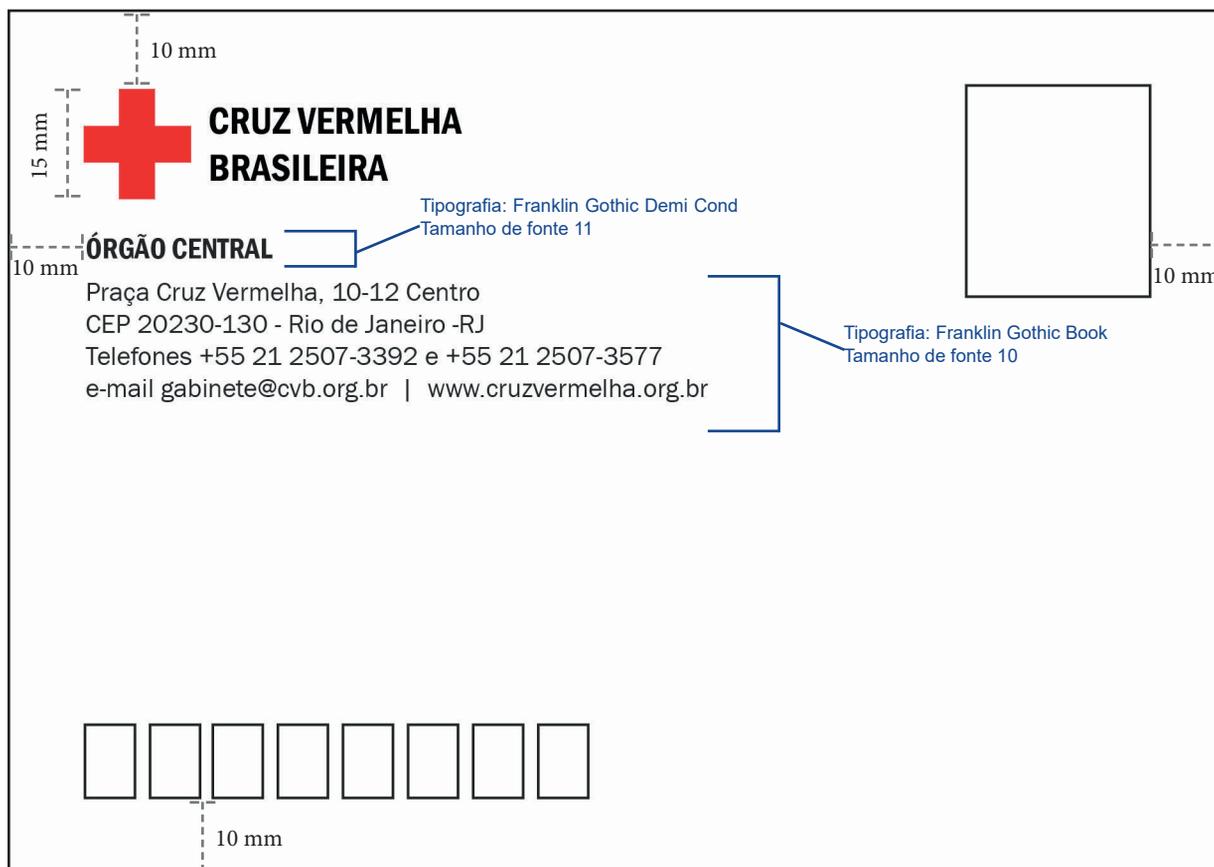
Papel timbrado A4 (210 x 297mm)



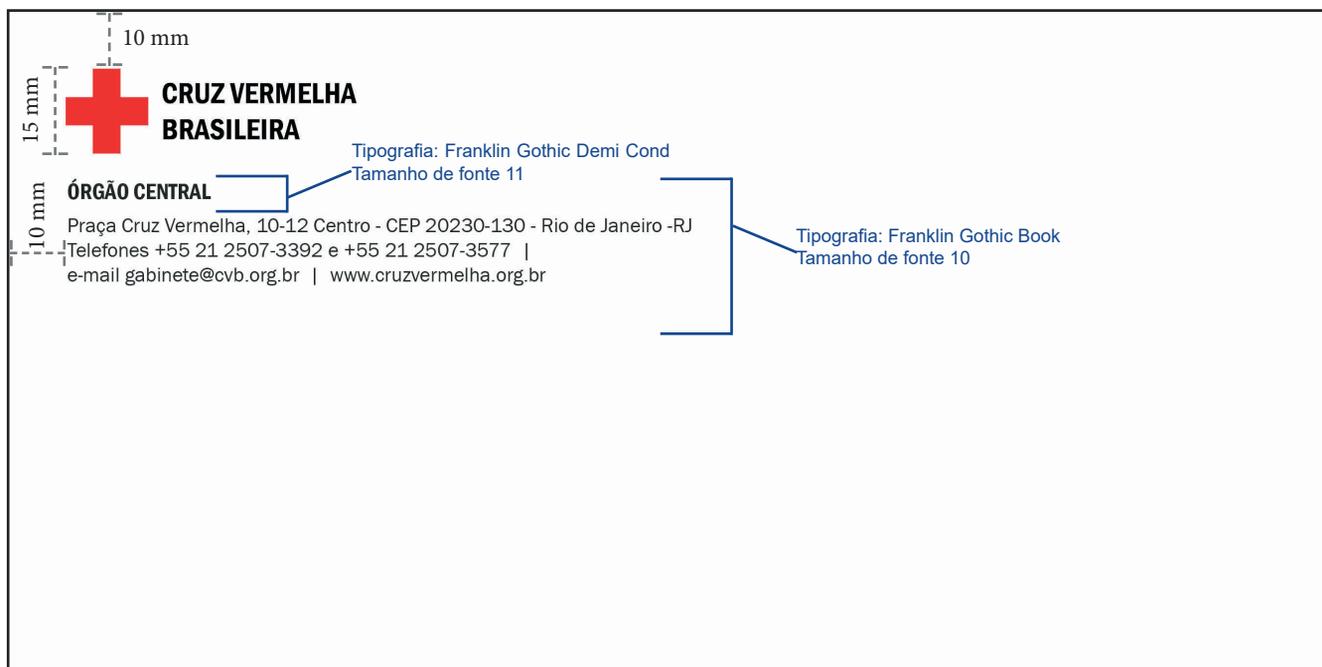
Envelope C4 ou envelope grande (229 x 324mm)



Envelope de carta C6 (114 x 162mm)



Envelope de carta C5 (229x 114mm)

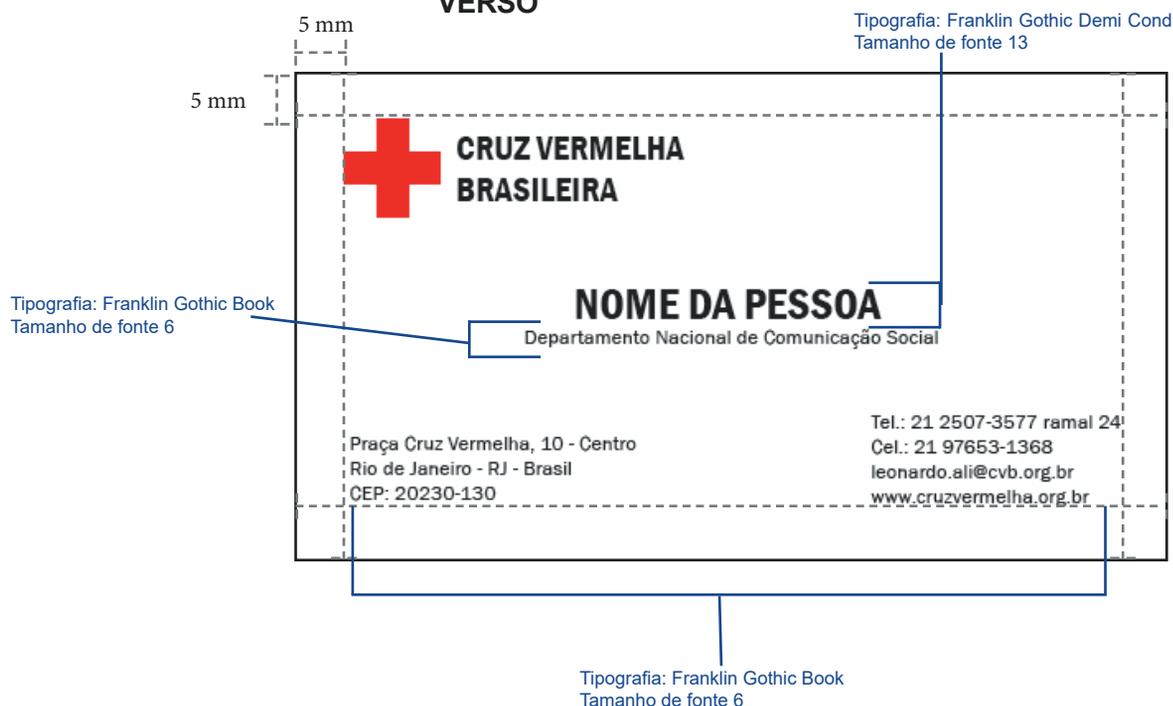


Cartão pessoal (90 x 50mm)

FRENTE



VERSO



Crachá funcional

É a identificação ostensiva do quadro de colaboradores da CVB.

Será usado pendurado no pescoço com um escapulário, com o logotipo estampado de acordo com as normas deste manual.

  FULANO FUNÇÃO	<p>CRACHÁ FUNCIONAL</p> <p>Nome Completo: <input type="text" value="Nome Completo"/></p> <p>CPF: <input type="text" value="000.000.000-00"/></p> <p>Admissão: <input type="text" value="00/2015"/> Fator RH: <input type="text" value="A POSITIVO"/></p> <p>COLABORADOR VOLUNTÁRIO</p> <p>VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL</p> <p>UTILIDADE PÚBLICA INTERNACIONAL - Decreto Federal nº 9.620 de 13/06/1912 Este documento pertence à CVB, em caso de extravio favor enviar para:</p> <p>CRUZ VERMELHA BRASILEIRA Praça Cruz Vermelha, 10/12 Centro CEP 20230-130 - Rio de Janeiro -RJ Telefones +55 21 2507-3392 e +55 21 2507-3577 www.cruzvermelha.org.br</p> <p><small>Este crachá é a identificação oficial do colaborador(a) da Cruz Vermelha Brasileira, e é de uso pessoal e intransferível. Este organismo credibiliza ao portador nominal desta credencial como pertencente aos quadros orgânicos, em como solicita às autoridades civis e militares que o reconheçam como tal e proponham as facilidades que necessite ou solicite em virtude do caráter que investe.</small></p>
	<p>Órgão Central CNPJ: 33.651803.0001/65</p>

Utilizado para todos que não possuem vínculo empregatício.

Diploma e certificado

Diploma

Elaborado em tamanho A3 (297 mm x 420 mm)



Certificado

Elaborado em tamanho A4 (297 mm x 210 mm)



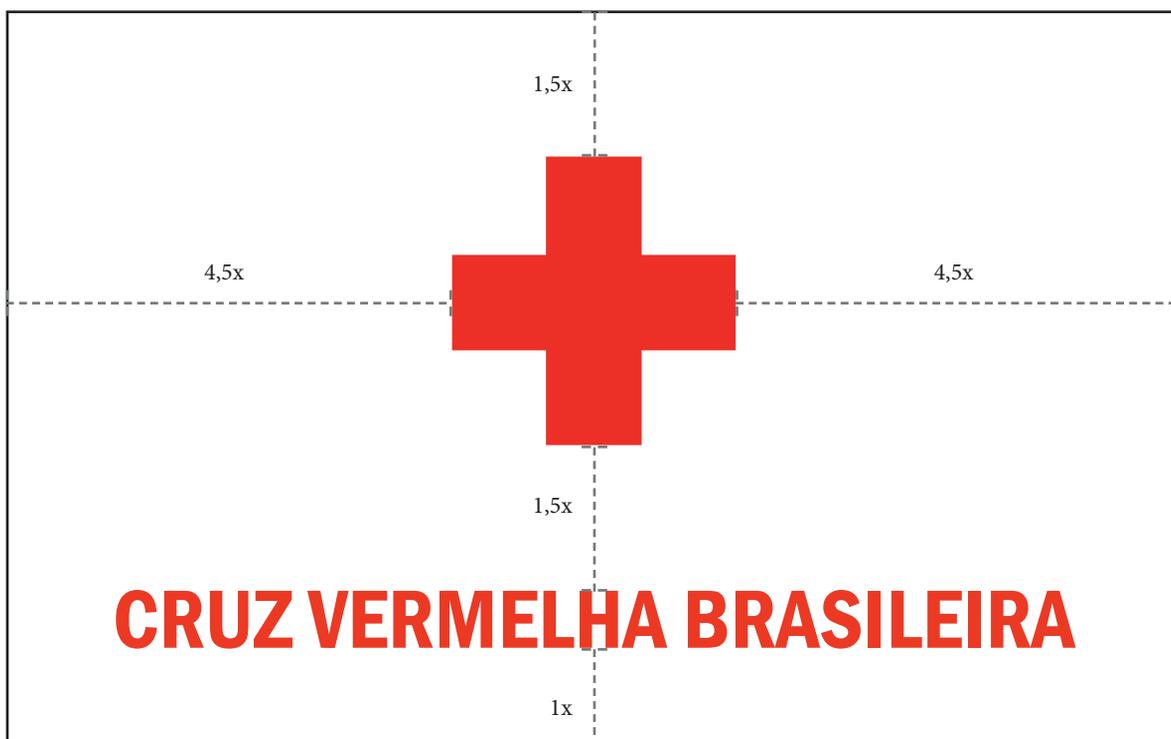
Bandeira e banner

Bandeira

Somente na composição de bandeiras é utilizada a palavra CRUZ VERMELHA BRASILEIRA por extenso, na cor corporativa.

O emblema se posiciona na parte central, reservando um espaço branco superior/inferior de um módulo "1x" como mínimo e "1,5x" como máximo, onde em

seguida será inserido por extenso (Cruz Vermelha Brasileira), finalizando a parte inferior, usando o módulo mínimo. Para o espaço lateral, representa-se um mínimo de 3x e um máximo de "4,5x". Devem-se observar as relações entre estes elementos e o pano branco, conforme se indica abaixo.

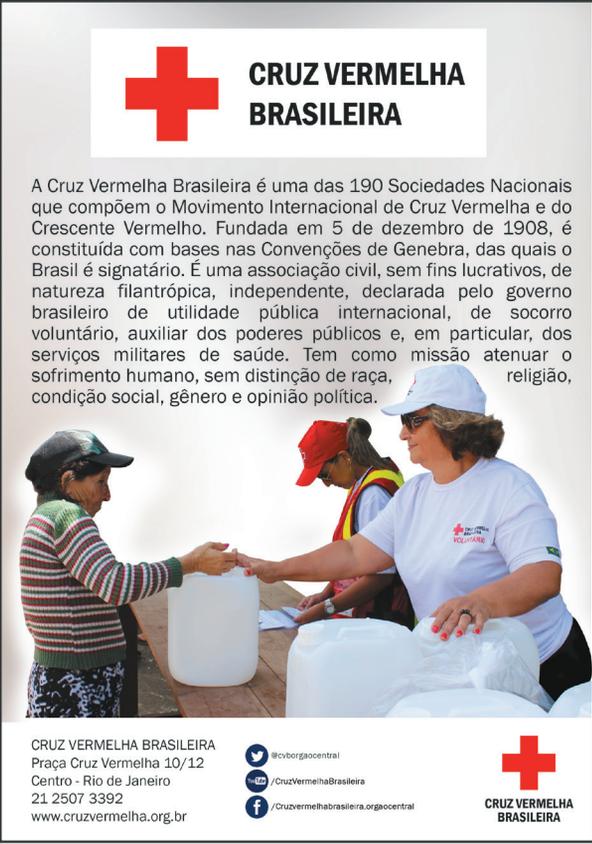


Banner

De acordo com as “Formas de aplicação do logo” (pág 17), o banner deve conter duas aplicações básicas, independente de seu conteúdo ou posicionamento (podendo ser vertical ou horizontal).

É importante que se estabeleça um rodapé padrão para melhor identificação, como no exemplo a seguir.

Vertical



CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

A Cruz Vermelha Brasileira é uma das 190 Sociedades Nacionais que compõem o Movimento Internacional de Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho. Fundada em 5 de dezembro de 1908, é constituída com bases nas Convenções de Genebra, das quais o Brasil é signatário. É uma associação civil, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, independente, declarada pelo governo brasileiro de utilidade pública internacional, de socorro voluntário, auxiliar dos poderes públicos e, em particular, dos serviços militares de saúde. Tem como missão atenuar o sofrimento humano, sem distinção de raça, religião, condição social, gênero e opinião política.

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA
Praça Cruz Vermelha 10/12
Centro - Rio de Janeiro
21 2507 3392
www.cruzvermelha.org.br

@cvborgocentral
/CruzVermelhaBrasilera
/Cruzvermelhabrasilera.orgocentral

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA



CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

A Cruz Vermelha Brasileira é uma das 190 Sociedades Nacionais que compõem o Movimento Internacional de Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho. Fundada em 5 de dezembro de 1908, é constituída com bases nas Convenções de Genebra, das quais o Brasil é signatário. É uma associação civil, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, independente, declarada pelo governo brasileiro de utilidade pública internacional, de socorro voluntário, auxiliar dos poderes públicos e, em particular, dos serviços militares de saúde. Tem como missão atenuar o sofrimento humano, sem distinção de raça, religião, condição social, gênero e opinião política.

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - Praça Cruz Vermelha 10/12 - Centro - Rio de Janeiro | www.cruzvermelha.org.br

@cvborgocentral /CruzVermelhaBrasilera /Cruzvermelhabrasilera.orgocentral

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

Horizontal

Lâminas ou slides de apresentação

Modelo de capa, apresentação de conteúdo e encerramento.



Instruções

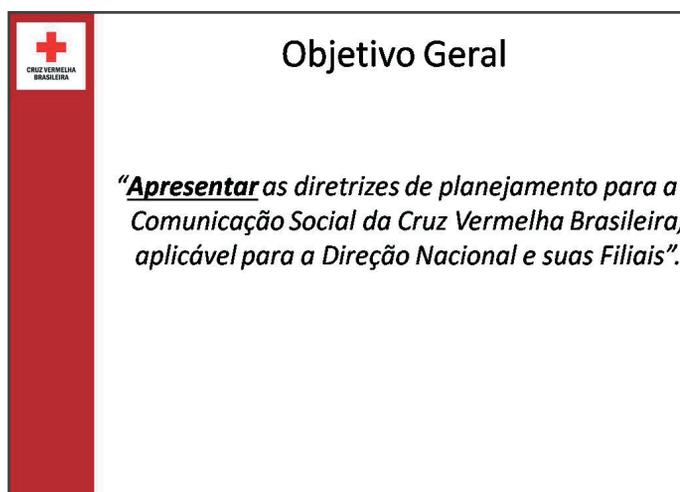
**Plano de Comunicação Social
2015 - 2016 da CVB**

ENTIDADE	DEPARTAMENTO	DATA	ÁREA	CRÉDITOS	TEMA	CONTEÚDO
CRUZ VERMELHA BRASILEIRA Órgão Central	Depto. Nac. de Comunicação Social	23/07/15	Comunicação Institucional	Leonardo Ali Jorge Velloso Eduardo Regal	Planejamento de Comunicação	Plano de Comunicação Social 2015-2016 da CVB

RESERVADO

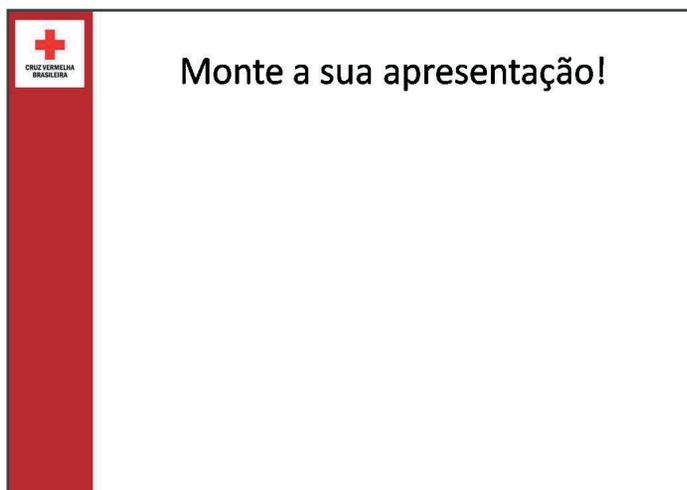
ATENÇÃO! MATERIAL CLASSIFICADO

Este material contém informações de caráter sensível, proprietárias e de gestão da CVB/OC. Qualquer revisão, disseminação, distribuição ou duplicação destas é estritamente proibida. Vedada toda e qualquer divulgação não autorizada, cabendo as medidas legais previstas na legislação pertinente.



Objetivo Geral

“Apresentar as diretrizes de planejamento para a Comunicação Social da Cruz Vermelha Brasileira, aplicável para a Direção Nacional e suas Filiais”.



Monte a sua apresentação!

Acópia digital deste material, para ser usado em apresentações, será fornecida pelo Departamento Nacional de Comunicação da Cruz Vermelha Brasileira. O preenchimento de seu conteúdo interno e marcações indicativas, sempre em obediência a este Manual, serão de competência dos Departamentos ou Filiais solicitantes. No encerramento podem ser acrescentados os contatos.

Trajes

São exemplos de aplicação do emblema nos trajes mais comuns a serem utilizados pelos membros da organização.

Os tamanhos de logo (em centímetros) utilizados em cada uniforme, segue as proporções mencionadas a seguir, podendo sofrer mínimas variações.

Camisa de malha, polo, maga longa, camisas sociais, capa de chuva, moletom e jaqueta

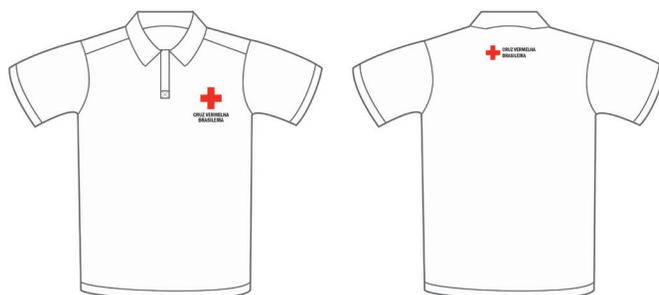
Aplicação na frente: 9 x 9 cm

Aplicação nas costas: 9 x 2,5 cm

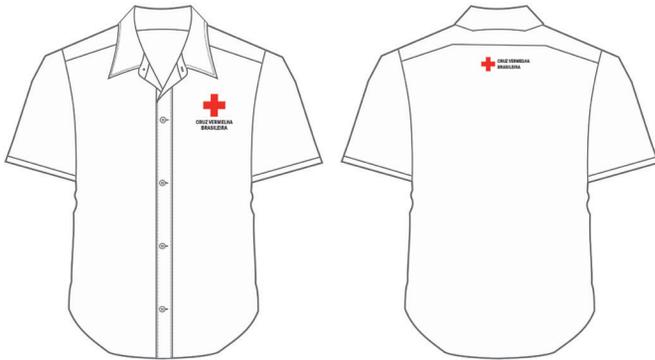
Camisas



Camisa Polo



Camisa social de manga curta



Camisa social de manga longa



Camisa de manga longa



Capa de Chuva



Moletom

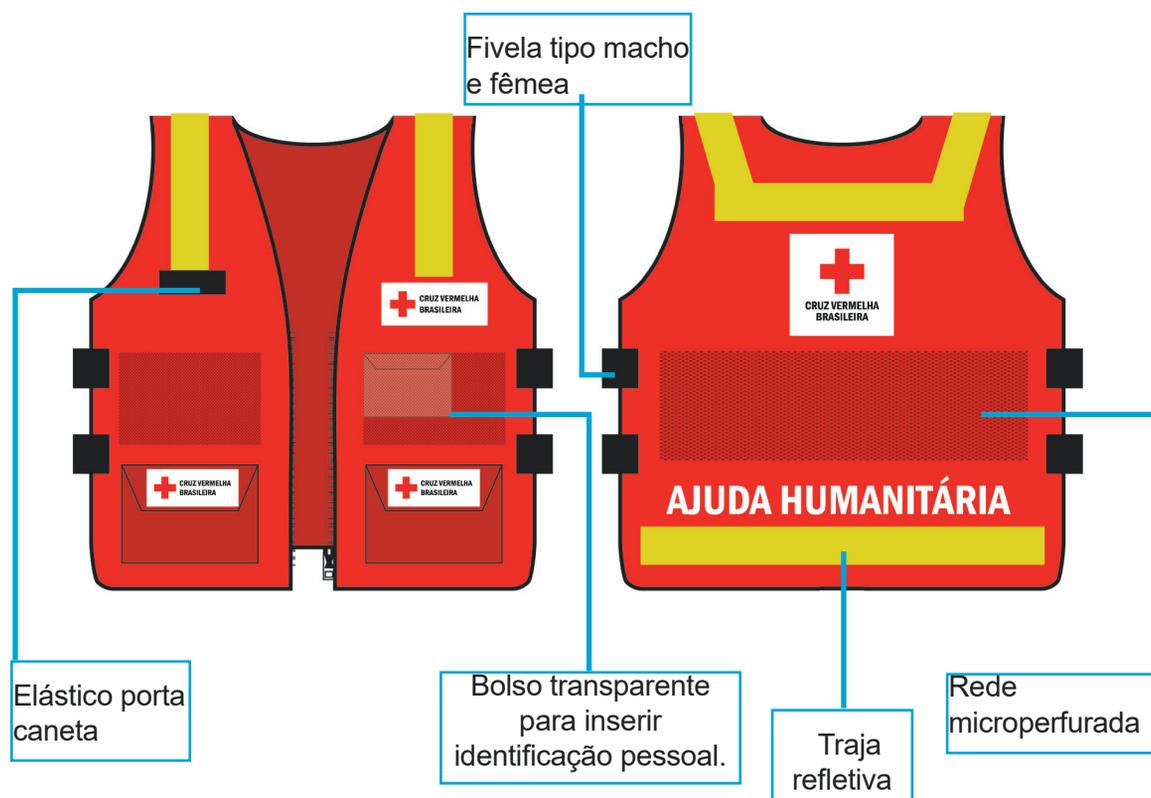


Jaqueta



Colete - Operações de campo

O tecido utilizado na produção deste colete é nylon especial.



Colete de apresentação institucional

O tecido utilizado na produção deste colete é brim duplo

Aplicação na frente: 9 x 9 cm

Aplicação nas costas: 30 x 30 cm



Uniforme de Resgate



Especificações para produção da gandola:

- Gola esporte padre, fechada com velcro largo
- Etiqueta pregada no degolo
- Vista costurada com 1 pé de maquina
- Vista com zíper e velcro embutida
- 6 bolsos: dois bolsos superiores, 1 bolso do lado direito do peito com tampa e velcro para colocar radio, e com porta canetas, 1 bolso do lado esquerdo do peito com fechamento em zíper na vertical, dois bolsos inferiores com fechamento em zíper, 1 bolso na manga direita com fechamento em zíper na vertical e 1 bolso na manga esquerda com fechamento em zíper na vertical
 - Manga longa punho canhão com 2 cm de barra Com fechamento com velcro
 - Fechada na interloque
 - Sem pesponto nos ombros e cavas.
 - Barra de 1cm
 - Duas faixa refletiva comum com 5 cm em toda circunferência dos braços, 1 perto do cotovelo e outra perto do punho
 - Duas faixas refletivas de 5 cm em toda circunferência do abdômen, uma na altura do abdômen e outra bem abaixo próximo ao cós da Gandola
 - Tecido: cedro rip stop super - Vermelho ou algodão 100%
 - Cor: vermelho referência : 1202 g3
 - Logotipo: bordado no bolso esquerdo Cruz Vermelha Brasileira, fundo tecido branco bordado no bolso do braço direito símbolo Cruz Vermelha Brasileira
 - Bordado no bolso do braço direito símbolo Cruz Vermelha Brasileira



Capacete

Aplicação na frente: 6,5 x 6,5 cm
Aplicação na lateral: 9 x 2,5 cm



Especificações para produção da calça:

- Calça cruz vermelha
- Cós inteiro com 5 passantes
- Pontinha over locada e costurada
- Botão do cós interno.
- Etiqueta pregada no cós
- Vista com zíper de metal com pespontos duplos.
- Bolsos frontais com barra de 2 costuras, Pregados na pespontadeira.
- Bolsos traseiros com 5 cantos com barra de 2 costuras, pregados na pespontadeira
- Dois bolsos cargo sanfonado com pala e velcro
- Bolsos traseiros pregados rente a pala
- Fechada na fechadeira com costura triplas lateral, pala, traseiro e entre pernas.
- Barra feita com 1.5 cm
- Tecido: cedro rip stop super - Vermelho ou algodão 100%
- Cor: vermelha referência: 1202 g3

Uniformes operacionais

Os tamanhos de logo (em centímetros) utilizados em cada uniforme, segue as proporções mencionadas a seguir, podendo sofrer mínimas variações.

Camisa

Aplicação na frente: 9 x 9 cm

Aplicação nas costa: 30 x 30 cm

Boné

Aplicação de frente: 6,5 x 6,5 cm

Aplicação atrás: 9 x 2,5 cm

Avental

Aplicação na frente: 30 x 30 cm

Costa: 30 x 30 cm



Objetos promocionais

Mala de viagem



Mochila



Caixa de papelão



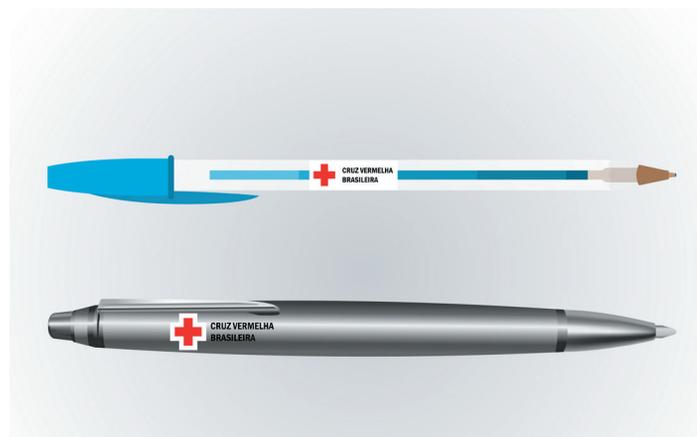
Sacola plástica



Caneca



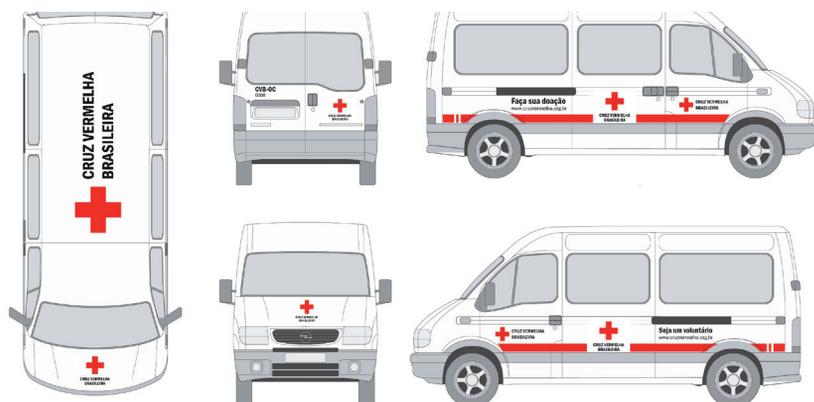
Caneta



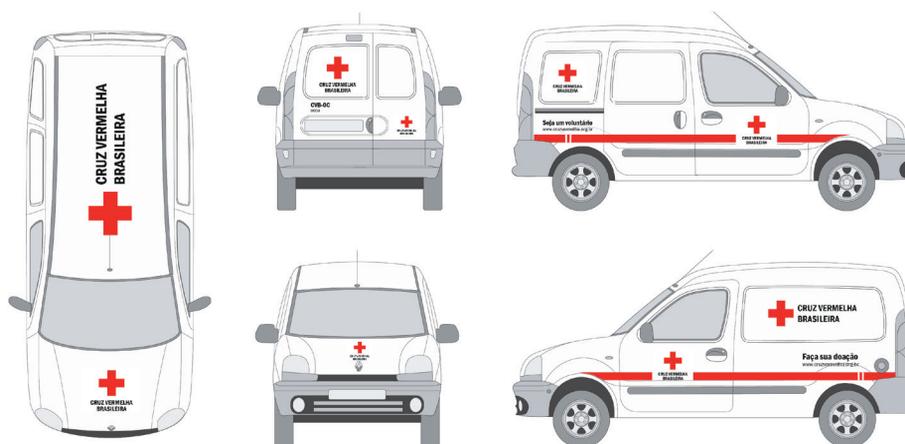
Veículos

Exemplos de aplicação do emblema nos veículos, que devem ser respeitados no envelopamento.

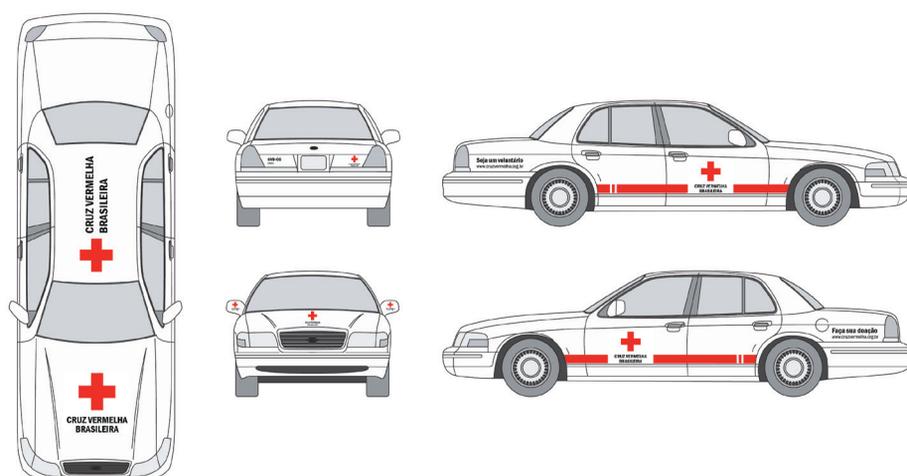
Van ou Minibus



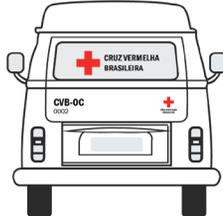
Minivan



Carro oficial

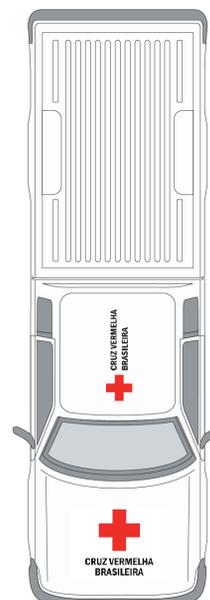
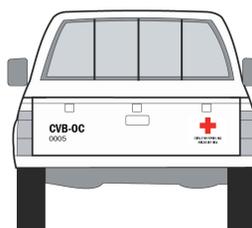
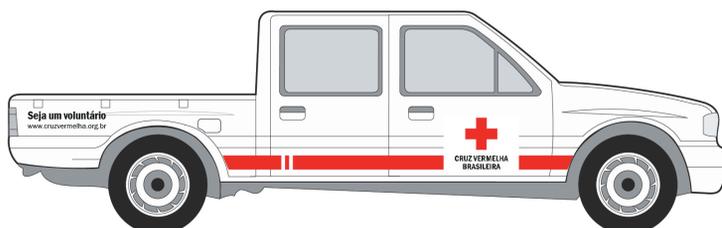
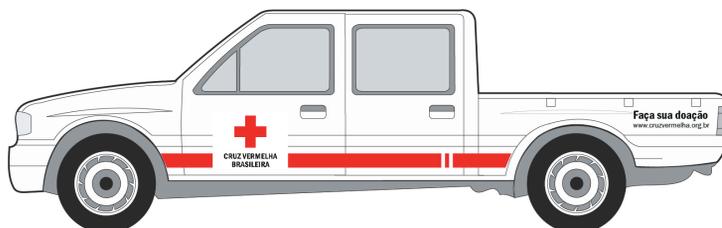


Kombi

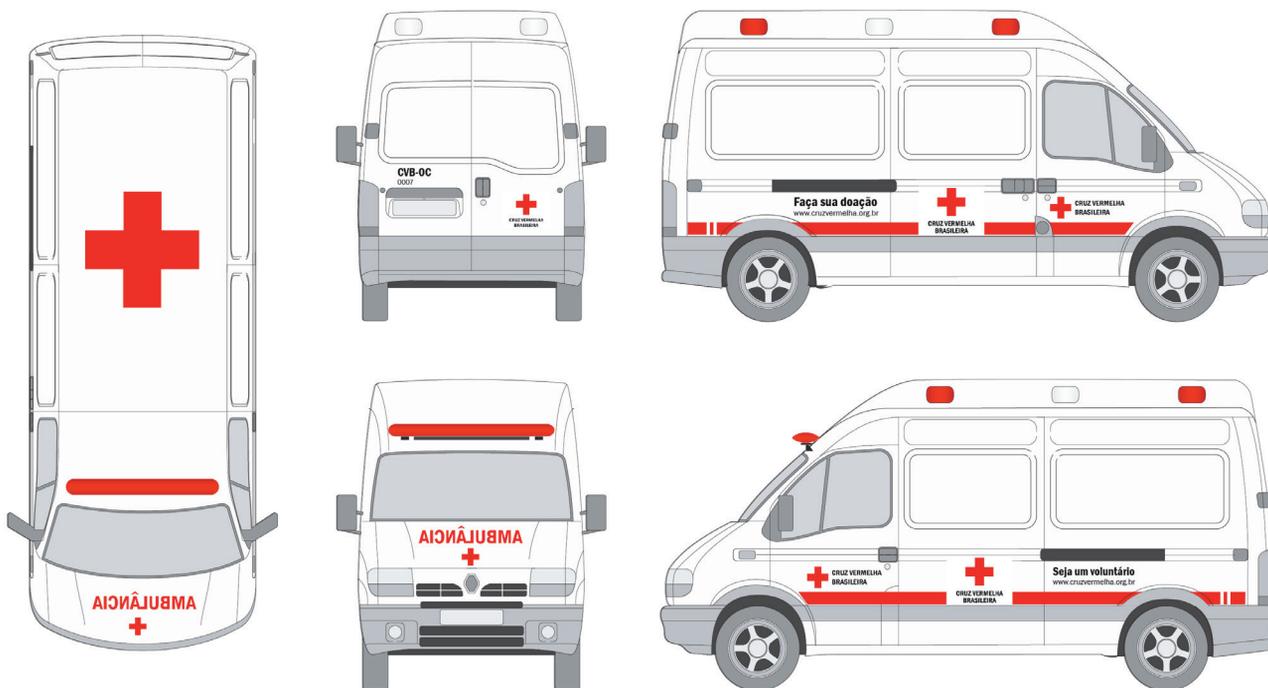


Obs:
Adesivo no vidro traseiro só poderá ser inserido por cima de adesivo microperfurado, respeitando as formas de aplicação descrita no Manual de Identidade da Cruz Vermelha Brasileira.

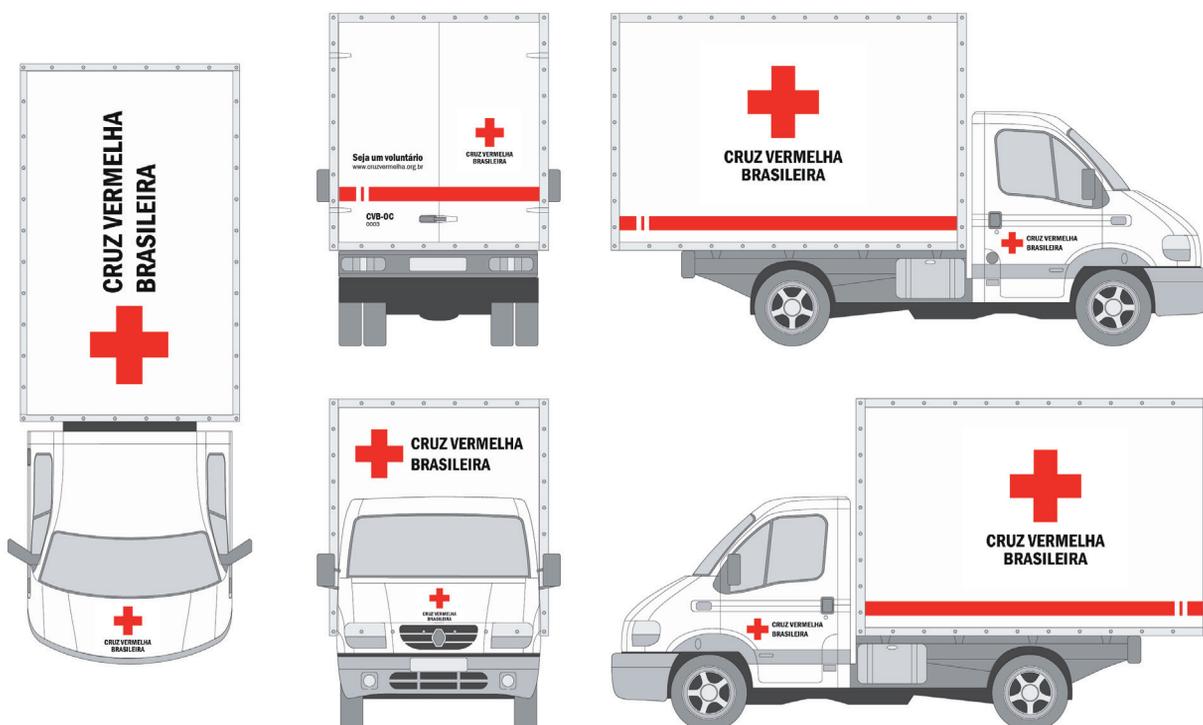
Caminhonete



Ambulância



Caminhão



Anexos

- Leis e decretos que disciplinam o uso do emblema da Cruz Vermelha no Brasil
 - Lei N° 3.960, de 20 de setembro de 1961
 - Decreto N° 966, de 07 maio de 1962
 - Decreto N° 2.380, de 31 de dezembro de 1910
- Regulamento de utilização do emblema da Cruz Vermelha Brasileira nas mídias Sociais



LEI Nº 3.960, DE 20 DE SETEMBRO DE 1961.

Institui o uso obrigatório de emblema distintivo das organizações nacionais de saúde e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É adotado, para uso obrigatório e exclusivo de todas as entidades nacionais de saúde, públicas ou privadas, a fim de proteger e distinguir os membros das profissões médicas e paramédicas no exercício de suas atividades, o emblema sugerido e aprovado pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha, representado por um bastão serpentário na cor vermelha sobre fundo branco, na forma de desenho anexo.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não se aplica as Forças Armadas do País, observando-se, quanto a este o estipulado nos tratados e convenções internacionais firmados pelo Brasil em relação ao uso dos emblemas da Cruz Vermelha.

Art. 2º - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação da presente lei, o Poder Executivo baixará, através do Ministério da Saúde, as normas reguladoras do fiel cumprimento do que nela se contém.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 20 de setembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
Souto Maior





DECRETO DO CONSELHO DE MINISTROS Nº 966, de 7 de maio de 1962.

Regulamenta a Lei nº 3.960, de 20 de setembro de 1961, que institui obrigatoriamente o uso de distintivo das profissões médicas e para-médicas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 18, item III, da Emenda, Constitucional nº 4, a fim de ser regularizada a Lei nº 3.960, de 20 de setembro de 1961, publicada no Diário Oficial de 2 de outubro do mesmo ano,

Decreta:

Art. 1º - É obrigatório o uso, pelas entidades nacionais de saúde, públicas ou privadas, do emblema distintivo das profissões médicas e para-médicas, representado por um bastão serpentário na cor vermelha sobre fundo branco, instituído pela Lei nº 3.960, de 20 de setembro de 1961 e representado no desenho anexo.

§ 1º As disposições deste artigo não se aplicam aos serviços de Saúde das Forças Armadas do País, que conservarão o uso do Emblema da Cruz Vermelha Internacional estipulado nos tratados e convenções internacionais firmados pelo Brasil.

§ 2º O uso do emblema de que trata este artigo é privativo das entidades e classes profissionais mencionadas.

Art. 2º - As entidades compreendidas no artigo 1º deverão providenciar para que seus médicos, enfermeiras e demais membros das profissões para-médicas, quando no exercício de suas atividades em hospitais, casa de saúde, centro de saúde, postos de higiene, centros e postos puericultura, dispensários e ambulatórios, sanatórios, órgãos móveis de profilaxia e de assistência e outros, de natureza médico-sanitária ou assistencial porem o emblema distintivo, com a identificação do grupo profissional a que pertencem (médico, enfermeiros, etc.).

Art. 3º - Nas ambulâncias e carros destinados ao socorro e transporte de doentes, o emblema distintivo de que trata este Decreto será gravado nas cores recomendadas e em local bem visível, para garantia de sua identificação e livre trânsito.

Art. 4º - Os órgãos profissionais de existência legal quando solicitarem ao Ministério da Saúde, poderão ter autorizado aos seus membros o uso do emblema distintivo em seus consultórios, residências e carros, a fim de lhes assegurar maiores facilidades no exercício de suas atividades.

Art. 5º - Compete ao Ministério da Saúde, pelo seu órgão próprio de fiscalização profissional a aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 6º - As entidades nacionais de saúde, públicas ou privadas, dentro do prazo de sessenta dias deverão já ter em uso o emblema de que trata este Decreto.

Art. 7º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 7 de maio de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

TANCREDO NEVES
Souto Maior

(Publicado no "Diário Oficial da União" - Seção 1 de 14/05/1962, página nº 5.277)



DECRETO Nº 2.380, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1910.

Regula a existência das associações da Cruz Vermelha, que se fundarem de acordo com as Convenções de Genebra de 1864 a 1900.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou a eu sanciono a lei seguinte:

Art. 2º - Sómente ás sociedades da CRUZ VERMELHA, fundadas de conformidade com as decisões das Conferencias de Genebra e que tiverem observado as prescripções da referida lei nº 173, é licito empregar, em tempo de paz, o nome e o signal da CRUZ VERMELHA.

Art. 3º - O emblema da Cruz Vermelha sobre fundo branco e as palavras CRUZ VERMELHA ou CRUZ DE GENEBRA não poderão ser empregados, quer em tempo de paz, quer em tempo de guerra, senão para proteger ou designar os productos a estabelecimentos sanitários, o pessoal e o material protegidos pela Convenção (art. 23 da Convenção de 6 de julho do 1906).

Parapho único. É expressamente prohibido o uso do emblema da CRUZ VERMELHA como marca de fabrica ou de commercio. Para que se dê a imitação, não é necessário que a semelhança da marca seja completa, bastando, sejam quaes forem as differenças, a possibilidade de erro a confusão, sempre que as differenças das duas marcas não possam ser reconhecidas, sem exame attento ou confrontação (art. 351 do Código Penal).

Art. 4º - Constituem crime e incluem-se, na disposição do art. 355 do Codigo Penal, sem prejuízo das penas militares e das penas por estellionato e por abuso de confiança, as seguintes ações:

- a) emprego illegal do nome e do signal da CRUZ VERMELHA ;
- b) o mesmo emprego no commercio e na industria, quer o signal seja idêntico, quer seja por imitação, nos termos do parapho unico do art. 3º desta lei ;
- c) o mesmo emprego do nome e do signal por pessoas que, não sendo órgãos das sociedades exclusivamente autorizadas, delles lancern mão para obter proveitos pecuniários, fazendo appello á beneficencia publica.

Art. 5º - As mercadorias assignaladas com o emblema da CRUZ VERMELHA e que não tiverem sido vendidas até seis mezes depois da data da presente lei, só poderão ser vendidas depois dessa data si estiverem selladas com o sello especial, que pelas mesmas taxas do imposto do consumo for estabelecido pelo Governo em regulamento.

Art. 6º - A condenação pelo uso illegal do nome e signal da CRUZ VERMELHA no commercio a na industria tera por effeito, além das penas decretadas no art . 4º desta lei, obrigar o condemnado a retirar o signal das mercadorias apprehendidas, ou si isto for impossivel, a destruir as mercadorias sobre as quaes estiver collocado o dito signal ou nome.

Art. 7º - As multas provenientes da applicação da presente lei serão arrecadadas e entregues á directoria da Associasdo da Cruz Vermelha, existente na circumscripção judiciaria em que so tiver dado a violação, on na falta dessa, á directoria da associação mais proxima.

Parágrafo único. Em todos os casos de violação da presente lei, a acção penal será promovida por denuncia do Miinisterio Publico.

Art. 8º - Esta lei não se applica ao uso do signal da CRUZ VERMELHA pelos militares, na forma das leis e regulamentos relativos ao Exercito e á Armada.

Art. 9º - O Governo, no intuito de vulgarizar o conhecimento da instituição da CRUZ VERMELHA, providenciará para que os textos das Convenções de Genebra sejam explicados como parte integrante da instrução militar das praças do Exercito e Marinha.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910, 89º da Independência e 22º da República.

HERMES R. DA FONSECA
Rivadavia da Cunha Corrêa

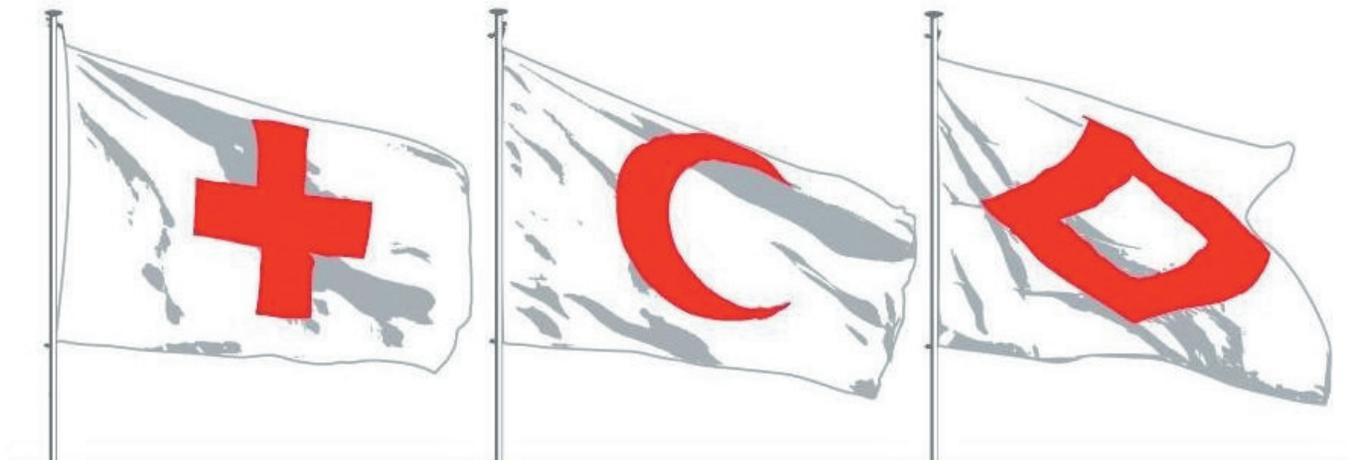
Regulamento de publicações em mídias sociais

O Órgão Central da CRUZ VERMELHA BRASILEIRA regulamenta a utilização do emblema da instituição, nas Mídias Sociais.

Emblema

Fonte: www.icrc.org/pt/guerra-e-o-direito/emblema

Os emblemas da Cruz Vermelha, do Crescente Vermelho e do Cristal Vermelho oferecem proteção para os serviços de saúde militares e os profissionais humanitários. As Sociedades Nacionais, em cada país, utilizam os emblemas com a finalidade de identificação.



Três emblemas, um movimento, a serviço da humanidade.

Uso Indicativo - As 190 Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, distribuídas em todo o mundo, têm a permissão de usar seu emblema para se identificarem como parte de uma rede global conhecida como o Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho. Esse uso é chamado “uso indicativo”.



As regras para o uso são muito precisas.

Fonte: www.icrc.org/por/war-and-law/emblem/overview-emblem.html

O uso indicativo por parte das Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho é diferente do uso em situação de conflito armado, conhecido como uso protetor, que tem regras definidas nas Convenções de Genebra.

As Sociedades Nacionais podem, em tempo de paz, usar o nome e o emblema da cruz vermelha em suas atividades, diferentes daquelas de assistência ao serviço médico das forças armadas. O uso indicativo

é, portanto, basicamente para tempos de paz. Os emblemas são, na verdade, usados como um logo. Em tempos de guerra, as Sociedades Nacionais podem continuar usando o emblema indicativo, mas somente com a condição de que não seja considerado como um símbolo que implica a proteção da Convenção, isto é, não pode ser confundido com o uso protetor. Para tanto, o emblema indicativo deve ter um tamanho comparativamente menor e não pode ser usado em braçadeiras, nem nos telhados dos prédios.

12 Regras para uso do emblema nas mídias sociais

A Cruz Vermelha Brasileira regulamenta o uso do emblema da instituição nas publicações em Mídias Sociais, visando minimizar a sua utilização de forma indiscriminada, muitas vezes, ferindo seus Princípios Fundamentais de Humanidade, Imparcialidade, Neutralidade, Independência, Voluntariado, Unidade e Universalidade. Confira:

1. A Legalidade.

Conforme decreto federal 2.380, de 31 de dezembro de 1910, somente à Sociedade Nacional Cruz Vermelha Brasileira é lícito empregar, em tempo de paz, o nome e o sinal da cruz vermelha. Constituindo crime o emprego ilegal do emblema;

2. A Multiplicidade.

Cada filial deverá possuir apenas uma Página Institucional por Rede Social, não sendo permitido criar Perfil Institucional. Suas publicações devem manter um teor variado, atendendo a todas as áreas e departamentos. Todos os temas deverão ser focados na missão da instituição, respeitando sempre os sete Princípios Fundamentais do Movimento;

3. O Respeito.

Assuntos com conteúdo desrespeitoso sobre algum fato, atitude ou pessoa não devem ser publicados, de forma que venham a gerar desdobramentos indevidos. Deve ser considerado que uma publicação, quando colocada na rede, depois de copiada e compartilhada, ficará pra sempre;

4. A Honestidade.

O compromisso com a verdade deve sempre prevalecer nas publicações, sem que para isso seja preciso ser deselegante e ríspido;

5. A Reciprocidade.

Os gestores de Mídias Sociais devem estar conscientes de que publicações geram comentários bons e ruins. Todos os comentários devem ser acompanhados, analisados e respondidos pelo gestor e, quando necessário, por um superior;

6. A Consequência.

Todas as publicações devem ser analisadas previamente, de forma que sejam considerados e minimizados possíveis impactos negativos;

7. O Debate.

As publicações não devem promover debates de questões pessoais ou direcionadas;

8. A Regularidade.

Deve se considerar que o público não está 24 horas conectado nas Mídias Sociais, logo os textos devem ter início, meio e fim, de forma que sejam evitadas publicações em capítulos;

9. O Perfil.

Funcionário, voluntário, membros e parceiros da Cruz Vermelha Brasileira deverão analisar previamente suas publicações na Rede. Salvo quando em campanhas próprias da instituição, essas pessoas não estão autorizadas a usar o emblema da Cruz Vermelha em seus perfis nas Mídias Sociais. Também não estão autorizadas a usar as Páginas Institucionais nas Redes com publicações pessoais. Não há proibição em postar textos ou imagens referentes às suas ações voluntárias. Porém, a liturgia dos cargos que ocupam na instituição deve ser sempre considerada quando da propagação de comentários parciais que conflitam com os ideais da instituição e/ou que venham causar prejuízo à sua imagem;

10. O Texto.

Uma publicação de Cruz Vermelha feita em Mídia Social institucional deve ter textos técnicos e precisos, de forma que mostrem claramente seus objetivos, impessoalidade, bem como evitem vícios de linguagem. A fonte de origem do texto, quando necessário, sempre deverá ser mencionada;

11. Os Grupos

A prática do uso de Grupos em Mídias Sociais, sempre que utilizar o nome da instituição, deverá ser regido pelas regras acima.

12. Segurança

As páginas institucionais em Mídias Sociais devem ser acompanhadas por sua direção local, que deve possuir todas as senhas para acesso.



DECRETO-LEI nº 7.928, de 3 de setembro de 1945.

Institui condecorações destinadas a premiar serviços prestados a humanidade por intermédio da Sociedade Cruz Vermelha Brasileira, considerada de caráter nacional pelo Decreto 9620, de 13 de junho de 1912

Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 10 da Constituição, decreta:

Art. 1º - Ficam instituídas as condecorações da CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, destinadas a premiar serviços prestados à humanidade, por intermédio da referida Sociedade, constituída de cruces e medalhas, que poderão ser conferidas a brasileiros e a estrangeiros, civis de ambos os sexos, e a militares.

Parágrafo único - Essas condecorações serão assim denominadas: Cruz de Honra, Cruz de Benemerência, Cruz de Distinção, Cruz de Mérito, Cruz de Serviços Distintos, Medalha de Bons Serviços, Medalha de Conduta Exemplar e Medalha de Assiduidade.

Art. 2º - A Cruz de Honra será atribuída aos presidentes honorários da Sociedade CRUZ VERMELHA BRASILEIRA e, excepcionalmente, a entidades que tenham prestado relevantíssimos serviços à sua obra ou, por intermédio, praticado atos da mais alta relevância à humanidade, conferindo-se uma só vez a cada pessoa ou entidade.

§ 1.º - Essa condecoração compõe-se:

- a) duma cruz patéa, esmaltada de branco, tendo no centro o emblema da CRUZ VERMELHA, encerrado num círculo de esmalte verde com a divisa "in pace et in bello caritas", em letras de ouro, e, no verso, de ouro fosco, 1945, em outro círculo, com a legenda CRUZ VERMELHA BRASILEIRA;
- b) duma placa de prata, em forma de dardos, com o emblema da CRUZ VERMELHA no centro, circundado pela referida divisa, conjunto esse envolvido por uma coroa de louros em ouro.

§ 2º - A Cruz de Honra, pendente do pescoço por uma fita chamalotada vermelha, com três listras brancas iguais, duas nos bordos e uma no centro, será usada conjuntamente com a placa de prata, presa ao lado esquerdo do peito.

Art. 3º - Atribuir-se-á a Cruz de Benemerência às pessoas e entidades que, por serviços relevantes, tenham contribuído, eficazmente, para o desenvolvimento da Sociedade CRUZ VERMELHA BRASILEIRA e, por esse motivo, consideradas beneméritas.

Parágrafo único - Essa condecoração constitui-se, apenas, da cruz descrita, na alínea a do § 1º do artigo anterior.

Art. 4º - As altas distinções de que tratam os arts. 2º e 3º do presente decreto, serão concedidas por decreto do Presidente da República, mediante: proposta da Diretoria da Sociedade CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, devidamente processada no Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 5º - A Cruz de Distinção será conferida às pessoas e entidades que, de maneira especial, colaboraram na obra da CRUZ VERMELHA, tornando mais eficiente a sua ação ou difundindo os princípios humanitários que a caracterizam, podendo, ainda, ser excepcionalmente concedida:

- a) às pessoas e entidades nacionais ou estrangeiras, que promovam ou façam doações valiosas de qualquer natureza à Sociedade CRUZ VERMELHA BRASILEIRA.
- b) às pessoas ou entidades, que, tenham prestado outros serviços à Sociedade, reconhecidos pelo voto unânime da Diretoria do Órgão Central da CRUZ VERMELHA BRASILEIRA.

Parágrafo único - A condecoração prevista neste artigo consiste em uma cruz idêntica à de Benemerência, porém de dimensões reduzidas, e será usada ao lado esquerdo do peito, pendente da fita a que se refere o § 2º do art. 2º.

Art. 6º - As pessoas ou entidades que, por notórios e constantes serviços prestados, sejam merecedoras de prova de reconhecimento por parte da CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, conceder-se-á a Cruz de Mérito.

Parágrafo único - A Cruz de Mérito será idêntica à Cruz de Distinção, porém montada em prata, pendente da fita a que alude o artigo anterior.

Art. 7º - A Cruz de Serviços Distintos, destinada exclusivamente ao pessoal da Sociedade CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, visa premiar o heroísmo e a abnegação, nos atos de atender, socorrer e transportar feridos e enfermos de guerra.

§ 1º - Quando os serviços forem prestados com iminente risco de vida, caberá a concessão da cruz de prata e, em circunstâncias menos perigosas, a de bronze.

§ 2º - A Cruz de que trata este artigo, idêntica às Cruzes de Distinção e de Mérito, será toda de prata ou de bronze e usada pendente de uma fita branca chamalotada, com 3 listras vermelhas iguais, duas nos bordos e uma no centro.

Art. 8º - A Medalha de Bons Serviços tem por fim premiar serviços meritórios prestados na condução e tratamento de feridos e doentes de guerra, ou às pessoas que, por qualquer forma, se excedam das suas atribuições em benefício da CRUZ VERMELHA ou da humanidade.

Parágrafo 1º - Essa medalha será de prata ou de bronze, em forma de Círculo, representando, no anverso, uma enfermeira socorrendo um acidentado; à margem esquerda superior terá divisa in pace et in bello caritas - e, na parte inferior, ao centro, o emblema da CRUZ VERMELHA; no reverso constará a legenda CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, semi-envolvida por uma coroa de louros, e será usada pendente de uma fita chamalotada branca, com duas listras vermelhas, iguais, ao centro.

§ 2º - Caberá a concessão da medalha de prata, quando se tratar de serviços de caráter relevante, e, noutras circunstâncias, a medalha de bronze.

Art. 9º - A Medalha de Conduta Exemplar será distribuída exclusivamente ao pessoal dos diversos setores da Sociedade CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, que prestar serviços de tratamento e condução de feridos e doentes, em geral, ou que revele espírito de colaboração na obra humanitária da CRUZ VERMELHA.

Parágrafo único - A Medalha de que trata este artigo será de bronze, em forma de círculo, contendo, no anverso, o emblema da CRUZ VERMELHA, e terá reverso idêntico ao da Medalha de Bons Serviços, usada pendente de uma fita chamalotada branca, com três listras vermelhas iguais.

Art. 10 - A assiduidade, sem interrupção, durante cinco anos pelo menos, será premiada com a Medalha de Assiduidade, destinada exclusivamente ao pessoal da CRUZ VERMELHA BRASILEIRA.

Parágrafo único - A Medalha prevista neste artigo será de bronze, em forma de círculo, e conterá no anverso: ao centro, o emblema da Sociedade na parte superior, e divisa in pace et in bello caritas e, na parte inferior, a palavra Assiduidade; será usada pendente de uma fita chamalotada branca, com quatro listras vermelhas iguais, dispostas em dois pares.

Art. 11 - Todas as despesas decorrentes da instituição das condecorações da CRUZ VERMELHA BRASILEIRA ficarão a cargo da mesma Sociedade, que expedirá as instruções necessárias à sua concessão.

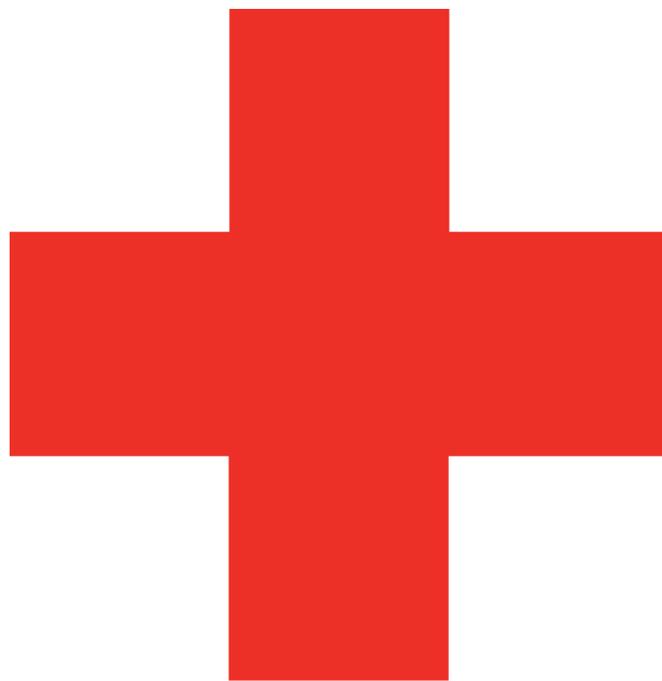
Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1945, 124º da Independência e 57º da República

Getúlio Vargas
Agamênon Magalhães
P. Leão Veloso

(Publicado no "Diário Oficial da União" - Seção 1 - 20/9/1945, Página 15049)

**Seja voluntário na Instituição
que ajuda a salvar vidas**



**CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA**

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA
Praça Cruz Vermelha 10/12
Centro - Rio de Janeiro
21 2507 3392
www.cruzvermelha.org.br



@cvborgaoentral



/CruzVermelhaBrasileira



/Cruzvermelhabrasileira.orgaoentral



PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Adotados unanimemente pela XX Conferência Internacional da Cruz Vermelha,
Viena - Outubro 1965

- HUMANIDADE:** A Cruz Vermelha, nascida da preocupação de prestar socorro, indistintamente, aos feridos nos campos de batalha, esforça-se, no âmbito internacional e nacional, em evitar e aliviar o sofrimento humano sob quaisquer circunstâncias. Procura não só proteger a vida e a saúde, como também fazer respeitar o ser humano. Promove a compreensão mútua, a amizade, a cooperação e a paz duradoura entre todos os povos.
- IMPARCIALIDADE:** A Cruz Vermelha não faz nenhuma discriminação de nacionalidade, raça, religião, condição social ou opinião política. Procura apenas minorar o sofrimento humano, dando prioridade aos casos mais urgentes de infortúnio.
- NEUTRALIDADE:** A fim de merecer a confiança de todos, a Cruz Vermelha se abstém de tomar partido em hostilidades ou de participar, em qualquer tempo, de controvérsias de natureza política, racial, religiosa ou ideológica.
- INDEPENDÊNCIA:** A Cruz Vermelha é independente. As Sociedades Nacionais, auxiliares dos poderes públicos em suas atividades humanitárias, sujeitas às leis que regem seus respectivos países, devem, no entanto, manter sua autonomia, a fim de poderem agir sempre de acordo com os Princípios Fundamentais da Cruz Vermelha.
- VOLUNTARIADO:** A Cruz Vermelha é uma Instituição voluntária de Socorros sem nenhuma finalidade lucrativa
- UNIDADE:** Só pode existir uma Sociedade de Cruz Vermelha em cada país. Ela está aberta a todos e exerce sua ação humanitária em todo território do mesmo.
- UNIVERSALIDADE:** A Cruz Vermelha é uma instituição mundial, na qual todas as Sociedades têm iguais direitos e dividem iguais responsabilidades e deveres, ajudando-se mutuamente.

 /CruzVermelhaBrasileira.OrgaoCentral

 @cvborgaocentral

 /cruzvermelhabrasileiraorgaocentral

 www.cruzvermelha.org.br

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA
Praça Cruz Vermelha 10/12
CENTRO - RIO DE JANEIRO
(21) 2507-3392